



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

CONTRATO Nº 21/2019/PMNSS

Em 08/02/19

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

**QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO
DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A –
Em Recuperação Judicial – OI**

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPJ/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, CONTRATANTE, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, CEP nº 20.230-070, nº 71 2º Andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos seus representantes legais, os Senhores **RICARDO FREIRE DE OLIVEIRA MENEZES**, portador da identidade nº 635.318369 SSP/BA, CPF nº 898.150.175 – 00 e o Senhor **JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVA TOURINHO**, portador da identidade nº 030.30919 – 08 SSP/BA, CPF nº 431.608.175 – 34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018 do Pregão Presencial nº 015/2018**, da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila - BA e têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Tem por objeto a **prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), Internet, Dados com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Nossa Senhora do Socorro – Sergipe**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Lote1(Voz):

Solução Integrada de Serviços de Telecomunicações englobando Serviço Telefônico nas modalidades Local, Distância e Distância Internacional, de (PABX). Serviço de convencionais e PABX virtual e serviço não geográfico de DDG (0800).

Descrição dos Serviços	Qtde	UNID
Assinatura de entroncamento digital (30 Canais)	Acesso	2
Assinatura de Modulo DDR50 Ramais	Modulo	8
Locação Central Telefônica do tipo PABX (Intermediário)	Unidade	2
Locação Central Telefônica do tipo PABX (Avançado)	Unidade	1
Assinatura de terminais individuais Especiais	Linha	35



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

- PABX Virtual		
Assinatura de terminais individuais Convencional	Linha	35
Assinatura serviço 0800 Abrangência Nacional	Serviço	3
Assinatura de facilidades de serviço 0800	Facilidade	3
Lote 1 Valor Total de Instalação (A)		
Acesso E1 - Trafego local - Fixo - Fixo	Minuto	10.000
Acesso E1 - Trafego local - Móvel – VC1	Minuto	10.000
Acesso E1 - LDN -Ligações Fixo - fixo	Minuto	5.000
Acesso E1 - LDN -Ligações Fixo - móvel VC2 - VC3	Minuto	5.000
Linhas individuais Trafego local - Fixo - Fixo	Minuto	5.000
Linhas individuais Trafego local - Fixo - móvel VC1	Minuto	5.000
Linhas individuais Trafego local LDN - Ligações Fixo - fixo	Minuto	3.000
Linhas individuais Trafego local LDN - Ligações Fixo - móvel VC2 - VC3	Minuto	3.000
Linhas individuais Especiais -Trafego local - Fixo - Fixo	Minuto	10.000
Linhas individuais Especiais -Trafego local - Fixo - Móvel VC1	Minuto	10.000
Linhas individuais Especiais -Trafego LDN - Fixo - Fixo	Minuto	3.000
Linhas individuais Especiais -Trafego LDN - Fixo - Móvel VC2 - VC3	Minuto	3.000
Serviço 0800 Trafego local - Fixo	Minuto	2.000
Serviço 0800 Trafego local - Móvel	Minuto	2.000

Lote 2 (Tecnologia da Informação e Transmissão do Dados):

(Tecnologia da Informação e comunicação): Contratação de empresa especializada em fornecer em conjunto acesso à Internet (a rede mundial de computadores), em banda dedicada, com velocidade inicial de 200 Mbps (Megabits por segundo).

Acesso Terrestre Internet 200MBPS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor de **R\$ 10.642,28 (dez mil seiscientos e quarenta e dois reais e vinte oito centavos)**, pela assinatura de linha que será pago mensalmente e será pago o valor de **R\$ 38.713,21 (Trinta e oito**



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

mil, setecentos e treze reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 592.262,52 (Quinhentos e Noventa e Dois Mil Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos). Conforme listagem anexa a seguir:

Descrição do Produto	Qtde	UNID	Preço Unit	Total
Assinatura de entroncamento digital (30 Canais)	Acesso	2	R\$1.318,18	R\$2.636,36
Assinatura de Modulo DDR50 Ramais	Modulo	8	-	
Locação Central Telefônica do tipo PABX (Intermediário)	Unidade	2	R\$440,77	R\$881,54
Locação Central Telefônica do tipo PABX (Avançado)	Unidade	1	R\$ 550,96	R\$550,96
Assinatura de terminais individuais Especiais - PABX Virtual	Linha	35	R\$ 92,15	R\$3.225,25
Assinatura de terminais individuais Convencional	Linha	35	R\$ 81,85	R\$2.864,75
Assinatura serviço 0800 Abrangência Nacional	Serviço	3	R\$ 80,57	R\$241,71
Assinatura de facilidades de serviço 0800	Facilidade	3	R\$ 80,57	R\$241,71
Lote 1	Valor Total Mesal de Assinatura (A)		R\$ 10.642,28	
Acesso E1 - Trafego local - Fixo - Fixo	Minuto	10.000	R\$ 0,04	R\$ 400,00
Acesso E1 - Trafego local - Móvel - VC1	Minuto	10.000	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00
Acesso E1 - LDN -Ligações Fixo - fixo	Minuto	5.000	R\$ 0,07	R\$ 350,00
Acesso E1 - LDN -Ligações Fixo - móvel VC2 - VC3	Minuto	5.000	R\$ 0,51	R\$ 2.550,00
Linhas individuais Trafego local - Fixo - Fixo	Minuto	5.000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
Linhas individuais Trafego local - Fixo - móvel VC1	Minuto	5.000	R\$ 0,81	R\$ 4.050,00
Linhas individuais Trafego local LDN - Ligações Fixo - fixo	Minuto	3.000	R\$ 0,59	R\$ 1.770,00
Linhas individuais Trafego local LDN - Ligações Fixo - móvel VC2 - VC3	Minuto	3.000	R\$ 1,61	R\$ 4.830,00
Linhas individuais Especiais -Trafego local - Fixo - Fixo	Minuto	10.000	R\$ 0,04	R\$ 400,00
Linhas individuais Especiais -Trafego local - Fixo - Móvel VC1	Minuto	10.000	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00
Linhas individuais Especiais -Trafego LDN - Fixo - Fixo	Minuto	3.000	R\$ 0,07	R\$ 210,00
Linhas individuais Especiais -Trafego LDN - Fixo - Móvel VC2 - VC3	Minuto	3.000	R\$ 0,51	R\$ 1.530,00
Serviço 0800 Trafego local - Fixo	Minuto	2.000	R\$ 0,06	R\$ 120,00

[Handwritten signature and initials]



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Serviço 0800 Trafego local – Móvel	Minuto	2.000	R\$ 0,44	R\$ 880,00
Lote 1	Valor Total Mensal (B)		R\$ 27.740,00	
Lote 2	Valor Total Mensal (B)			
Assinatura Mensal de Acesso Terrestre Internet 200MBPS	1	R\$10.972,93	R\$10.972,93	
Total Mensal Lote1 (A) +(B) e Lote 2 (B)			R\$ 49.355,21	
Valor Global : R\$ 592.262,52 (Quinhentos e Noventa e Dois Mil Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos)				

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem do serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão reajustados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei.

Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

O Município de Nossa Senhora do Socorro reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta.

Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento do objeto deste Contrato, deverão ser retidos na fonte pagadora na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

Os serviços deverão ser realizados, mediante solicitação do órgão com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento;

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa

Distancia Internacional, além de aluguel de PABX, através de um Sistema Integrado de Telefonia;

Prestação de serviço de rede de dados, incluindo os circuitos de dados, roteadores, serviços de instalação, manutenção e gerenciamento de Rede;

Prestação de serviço de acesso à rede mundial internet, incluindo o circuito de dados (porta/acesso) dedicados, roteador, serviço de instalação e de manutenção nas tecnologias determinísticas;

Serviço de Gerenciamento dos Serviços de Dados.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40041 - Secretaria Municipal de Administração

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2005 - Manutenção de Secretaria de

Administração ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas

Jurídica FONTE DE RECURSO:

1001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto; Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as

formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;

Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;
Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário) Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:

A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas; Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Adimplir com as exigências do instrumento convocatório, pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato; Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer todas as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital Pregão Presencial nº 015/2018, da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93

Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos: a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura; b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura; c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura..

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual; 10.1.3. Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo: a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) De até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando: a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 016/2018 e do Pregão Presencial nº 015/2018 de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a Contratada de suas responsabilidades contratuais assumidas.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

IV – Serão designados o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 08 de fevereiro de 2019.


CONTRATANTE:


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

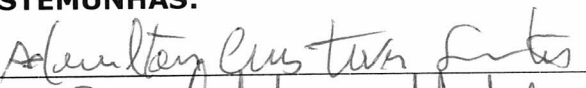
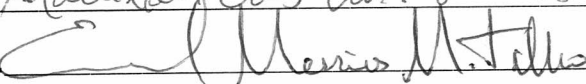
CONTRATADA:

TELEMAR NORTE LESTE S/A – Em Recuperação Judicial - OI CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79


RICARDO FREIRE DE OLIVEIRA MENEZES
CPF nº 898.150.175 – 00


JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVA TOURINHO
CPF nº 431.808.175 – 34

TESTEMUNHAS:

I.  CPF 885091195-20
II.  CPF 060.599.835-05